



Boletim de Serviço

2023

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Me. Alan de Souza Prazeres

Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos

Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba Pró-

Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 15/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.003928/2023-29
INTERESSADO: ADRIANO REIS PRAZERES MASCARENHAS

Senhor Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão (CamPE),

I. RELATÓRIO

Trata-se do processo de Institucionalização do Laboratório de Engenharia de Materiais Lignocelulósicos – LEMLIG, vinculado ao Departamento de Engenharia Florestal, do *Campus* Rolim de Moura, da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Os principais documentos juntados a esse processo são:

Currículo Lattes coordenador, Prof. Dr. Adriano Reis Prazeres Mascarenhas (1292137); Diploma de Doutorado do coordenador (1292138); Espelho do Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq (1292141); Minuta do Regimento do LEMLIG (1288352); Ata do Conselho do Departamento de Engenharia Florestal, autorizando a criação/institucionalização do LEMLIG (1293236); Formulário de cadastro do LEMLIG, conforme [Resolução nº 409](#), de 29 de abril de 2022 (1293241); Parecer (1298718) e Ata do Conselho do Departamento de Engenharia Florestal (1359384), que apreciou e aprovou a matéria; Parecer (1398584) e ata do Conselho do Campus de Rolim de Moura (1411738), que apreciou e aprovou a matéria, ambos por unanimidade (CONDEP-DAEF e CONSEC-RM). Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores (SECONS), para parecer da PROPESq (1413835), que se manifestou sobre o assunto no parecer técnico (Despacho DPesq 1454358). Despacho CamPE (1490389), da presidência atribuindo o processo a este conselheiro para análise e parecer;

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela trata-se da Institucionalização do Laboratório de Engenharia de Materiais Lignocelulósicos – LEMLIG, vinculado ao Departamento de Engenharia Florestal, do *Campus* Rolim de Moura da UNIR, coordenado pelo Prof. Dr. Adriano Reis Prazeres Mascarenhas. De acordo com seu documento:

Este laboratório tem como finalidade o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão, assim como, para as atividades didáticas (realização de aulas práticas, estágios e monitorias) do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da UNIR *Campus* Rolim de Moura e áreas afins.

O processo apresenta os documentos necessários, sendo eles: regimento, atas de CONDEP que registram a aprovação da criação e da institucionalização, formulário da PROPESq e acompanha a [Resolução nº 409](#), de 29 de abril de 2022, bem como o processo também apresenta a análise técnica da Diretoria de Pesquisa da PROPESq, como prevê o Art. 17 da resolução citada. Em seu parecer favorável, a Diretoria de Pesquisa informa que o processo de institucionalização do LEMLIG atende todos os itens previstos no Art. 16 da referida Resolução. Ademais, contam no regimento: I) Identificação do Laboratório; II) Formas de gestão; III) Rotina de funcionamento; IV) Observância à Lei de acesso à informação (LAI) e de proteção de dados (LGPD) e V) Descrição das fontes orçamentário-financeiras de manutenção e sustentabilidade, em relação às despesas correntes, conforme também prevê o Art. 16 da Resolução 409/2022/CONSEA.

O laboratório encontra-se vinculado ao Grupo de Pesquisa em Engenharia de Materiais Lignocelulósicos. Os documentos indicam que 14 linhas de pesquisa específicas da área serão desenvolvidas. Outrossim, salienta-se a inserção do laboratório em ações desenvolvidas em projetos de Mestrado, Doutorado, PIBIC, PIBEC e Trabalhos de Conclusão de Curso.

III. CONCLUSÃO

Após a análise e exposição da matéria, compreende-se que os documentos cumprem com as exigências e que o laboratório tem relevância no campo acadêmico-científico. Assim, sou de parecer FAVORÁVEL a institucionalização do Engenharia de Materiais Lignocelulósicos (LEMLIG) e submeto este parecer e a minuta a juízo dos conselheiros e das conselheiras para sua apreciação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DELANI, Conselheiro(a)**, em 05/10/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1507978** e o código CRC **57AC53F7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003928/2023-29

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 15/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Laboratório de Engenharia de Materiais Lignocelulósicos (LEMLIG), do Departamento de Engenharia Florestal, do *Campus* de Rolim de Moura.

Relator(a): Conselheiro Daniel Delani

Decisão:

Na 132ª sessão extraordinária, em 10/10/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à institucionalização do Laboratório de Engenharia de Materiais Lignocelulósicos (LEMLIG)".

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 11/10/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1513913** e o código CRC **1E2D83AD**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 15/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1507978) e o Despacho Decisório de nº 11/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1513913) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/10/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1514060** e o código CRC **818E8B6E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 30/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.007734/2022-11
INTERESSADO: NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ASSUNTO: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus de Porto Velho localizado no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

RELATORA Jéssyca Martins de Sena

1. DO RELATÓRIO

1.1. O processo nº 23118.007734/2022-11, aberto em 22.06.2022, versa sobre o desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus de Porto Velho localizado no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

1.2. Consta no processo os documentos: **Volume I** - 1) Resolução Resolução 317/2021 (1008464); 2) Decreto 9373/2018 (1008465); 3) Norma INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/ 2018 (1008466); 4) Manual de Desfazimento UNIR (1008467); 5) Comunicado DPAD/PRAD - Desfazimento de Bens Permanentes (1008468); 6) Memorando 34 (1008469); 7) Despacho NUCSA (1008795); 8) Despacho SEC-NUCSA (1036561); 9) Despacho NUCSA (1036693); 10) Ordem de Serviço 20 (1037387); 11) E-mail SEC-NUCSA (1038441); 12) Ordem de Serviço 21 (1041647); 13) E-mail SEC-NUCSA (1041985); 14) Portaria 57 (1048498); 15) Despacho DPAD (1048544); 16) E-mail ASSTEC-PRAD (1049019) ; 17) Despacho ASSTEC-PRAD (1049654); 18) Despacho DPAD (1058928); 19) Despacho DPAD (1091333); 20) Despacho DRMABP (1092352); **Volume II** - 21) Despacho NUCSA (1092622); 22) Despacho SEC-NUCSA (1093639); 23) Despacho NUCSA (1094432); 24) Despacho DRMABP (1191367); 25) Despacho NUCSA (1191415); 26) Despacho SEC-NUCSA (1222647); 27) Despacho NUCSA (1222839); 28) Despacho SEC-NUCSA (1222942); 29) Despacho PRAD (1222951); 30) Portaria 2 (1226416); 31) Despacho DPAD (1226442); 32) E-mail ASSTEC-PRAD (1226859); 33) Portaria publicada 2 (1229569); 34) Despacho ASSTEC-PRAD (1229572); 35) Despacho DPAD (1237146) ; 36) Despacho NUCSA (1237289); 37) Despacho SEC-NUCSA (1237573); 38) Despacho SEC-NUCSA (1241598); 39) Despacho NUCSA (1241673); 40) Despacho SEC-NUCSA (1242020); **Volume III** - 41) Despacho PRAD (1242367); 42) Portaria 10 (1243092); 43) Despacho DPAD (1243104); 44) E-mail ASSTEC-PRAD (1244210); 45) E-mail SEC-NUCSA (1244509); 46) Portaria publicada 10 (1245087); 47) Despacho ASSTEC-PRAD (1245090); 48) Laudo dos equipamentos eletrônicos - emitido pela DTI (1257906); 49) Laudo emitido DTI - tombo 50581 (1262468); 50) Imagem dos lotes - 1 e 2 (1260147); 51) Cotação do lote 1 - Parte 1 (1257908); 52) Cotação do lote 1 - Parte 2 (1257909); 53) Cotação do lote 1 - Parte 3 (1257910); 54) Cotação do lote 1 - Parte 4 (1257911); 55) Cotação do lote 1 - Parte 5 (1257914); 56) Cotação do lote 2 - Parte 1 (1257916); 57) Cotação do lote 2 - Parte 2 (1257917); 58) Cotação do lote 2 - Parte 3 (1257918); 59) Laudo SEC-NUCSA (1251395); **Volume IV** - 60) Planilha de bens classificados (1260259); 61) Anexo SEC-NUCSA (1257948); 62) Planilha de reavaliação de bens (1260261); 63) E-mail do prof Allysson - indicação de equipamento (1257076); 64) Despacho SEC-NUCSA (1251398); 65) Despacho NUCSA (1264437); 66) Portaria 11/2023 - Comissão Especial (1265616); 67) Despacho DPAD (1265618); 68) Laudo DRMABP (1265621); 69) Análise 1 (1266598); 70) Minuta de Edital DRMABP (1274004); 71) Justificativa DRMABP (1266657); 72) Despacho DRMABP (1274850); 73) Despacho DPAD (1274976); 74) Despacho PRAD (1275234); 75) Despacho SGR (1281343); 76) Parecer n. 00028/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333384); 77) Nota n. 00031/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU

(1333399); 78) Nota n. 00031/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333399); 79) Despacho SGR (1334283); **Volume IV** - 80) Despacho DPAD (1338393); 81) Minuta de Edital DRMABP (1338994); 82) Despacho DRMABP (1339434); 83) Despacho DRMABP (1342254); 84) Despacho DPAD (1342439); 85) Despacho PRAD (1342667); 86) Despacho SECONS (1343482); 87) E-mail SECONS (1351983); 88) Despacho CamAOF (1529502); 89) Termo de diligência CamAOF (1529643); 90) Despacho DPAD (1529903); 91) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis - Corrigida (1530946); 92) Análise 5 (1529858); 93) Despacho DPAD (1531005); 94) Relatório DRMABP (1532073); 95) Minuta de Edital DRMABP (1532171); 96) Despacho DRMABP (1537639); 97) Despacho NUCSA (1538025); 98) Despacho DRMABP (1542044); 99) Despacho DPAD (1542097); **Volume V** - 100) Lista de Verificação CamAOF (1548039)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição assegura a autonomia universitária, conferindo às universidades a capacidade de estabelecer seus regulamentos internos, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada instituição, nos termos do art. 207 da Carta Magna:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

2.2. A alienação de bens da Administração Pública por meio de doação é estabelecida no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1.993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta no seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

2.3. Em âmbito institucional, há o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegurou em seu art. 32. a competência da Pró-Reitoria de Administração prestar suporte, no que tange ao patrimônio.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Administração congrega órgãos de apoio administrativo a ela compete prestar suporte a todos os demais órgãos da UNIR, no que tange a planejamento, obtenção, movimentação, utilização, manutenção e controle de seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Apoio Administrativo é administrada, em nível de execução, pelo Pró-Reitor Administrativo.

2.4. Em âmbito institucional, a Resolução 001/CONSUN, de 24 de fevereiro de 2000, extraímos:

Art. 10. A Câmara de Administração, Orçamento e Finanças tem como atribuições:

(...)

VII - propor sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais;

(...)

Art. 17. Compete ao CONSAD:

(...)

X - deliberar sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

2.5. O Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

2.6. A disciplina infralegal da doação, para fins e uso de interesse social, encontra-se estabelecida pelo Decreto Nº 9.373/18, alterado pelo Decreto Nº 10.340/20, conforme dispositivo abaixo transcrito:

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

(...)

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

(...)

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

2.7. Adicionalmente, o inventário é fundamental para a adequada disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, cessão e transferência no âmbito das entidades, nos termos da IN nº 11, de 29 de novembro de 2018, que trata do “REUSE.GOV”

Art. 5º A disponibilização dos bens móveis inservíveis objetos de movimentação e reaproveitamento, nos termos do Decreto nº 9.373, de 2018, deverão ser realizados no Reuse.Gov.

(...)

§ 2º São procedimentos para anunciar o bem móvel inservível no Reuse.Gov:

I - inclusão do bem em disponibilidade no órgão ou entidade;

II - classificação do bem, conforme o § 1º do caput deste artigo;

III - avaliação física e financeira do bem;

IV - divulgação do bem;

V - manifestação de interesse pelo órgão ou entidade interessado; e

VI - aprovação pelo órgão ou entidade ofertante.

(...)

Art. 6º O órgão ou entidade ofertante se responsabilizará pela classificação, avaliação, divulgação e aprovação de interesse dos bens móveis de seu acervo patrimonial que estejam anunciados no Reuse.Gov.

(...)

Art. 12º As classificações e avaliações de bens móveis serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

2.8. A Resolução nº 317/CONSAD/UNIR, de maio de 2021, dispõe sobre os procedimentos de desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 4º O desfazimento de bens móveis, para fins do controle patrimonial, consiste na transferência do direito de sua propriedade ou disposição ambientalmente adequada, autorizada pela Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR, por meio de alienação ou renúncia a esse direito.

(...)

Art. 21. Os membros das Comissões de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis de cada Campus da UNIR serão designados por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º A Comissão de cada Campus será composta de, no mínimo 03 (três) servidores, entre os quais o Presidente, ambos indicados pelo Diretor Geral, devendo todos pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal da UNIR, desde que estejam lotados no campus onde se realizará o processo de alienação.

(...)

§ 3º A Comissão deliberará com quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião.

(...)

Art. 23. Compete à Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis:

(...)

VIII – instruir os processos administrativos de destinação de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, enviando-os à Direção do Campus para conhecimento, os quais submeterão à autorização da Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR (CAOF e CONSAD);

(...)

Art. 31. O procedimento para o desfazimento de bens móveis inservíveis deverá ser efetuado mediante abertura de processo administrativo no SEI, devidamente autuado e sendo juntadas, oportunamente, todas as peças que se fizerem necessárias:

(...)

XI - parecer da CAOF;

XII - parecer da CONSAD;

2.9. A Instrução Normativa PRAD/UNIR nº 4, de 23 de dezembro de 2021, que tem com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para recebimento e doação de bens móveis (permanentes e consumo), diz:

Art. 10. Antes da inserção de anúncio de bens inservíveis no Reuse, o processo de desfazimento deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização mediante parecer da Procuradoria Geral Federal e deliberação do Conselho de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF e do Conselho Superior de Administração - CONSAD.

2.10. Os bens irrecuperáveis serão doados em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos requisitos do Decreto nº 10.936/2022, c/c art. 8º do Decreto 9.373/2018; Lei nº 9.790/1999, e demais legislações pertinentes.

2.11. **DA ANÁLISE**

2.12. O interesse inicial pelo desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, nos termos do Decreto 9.373/2018, que partiu da Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação por meio do Memorando nº 32/2022/DPAD/PRAD/UNIR (1008469).

2.13. Este processo trata de encaminhamento da Secretaria dos Conselhos Superiores para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças quanto pelo Conselho Superior de Administração.

2.14. O desfazimento de bens públicos consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo dirigente da unidade gestora. Tais bens necessitam seguir requisitos mínimos de classificação e a entidade deve avaliá-los e classificá-los de forma pertinente com a legislação.

2.15. O presente processo trata de apreciação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do Campus de Porto Velho localizado no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas. designada pela Portaria nº 57/2022/DPAD/PRAD/UNIR (1048498).

2.16. Os trabalhos da referida comissão se constituíram em realizar a avaliação dos bens constantes nos relatórios fornecidos pelo Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas e classificá-los de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 9.373./2018.

2.17. Os bens móveis inservíveis, classificados pela comissão como IRRECUPERÁVEL para o uso dos setores da universidade, poderão ser de grande utilidade para a instituição donatária, liberando

espaço físico do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

2.18. Foi anexado nos autos os laudo técnico de avaliação e classificação de bens (1265621) e a Justificativa (1266657), subsidiado por Análise nº 5/2023/DPAD/PRAD (1529858) em observância às legislações em vigor, além dos demais procedimentos que se fizeram necessários para o desfazimento dos bens.

2.19. Com avaliação prévia a DPAD orientou no sentido de se proceder à elaboração da Minuta de Edital da Doação de Bens Móveis (1532171), o desfazimento de bens, subordinado à existência de interesse público, em regra, de licitação, ficando dispensada esta nos casos previstos em lei, no processo consta a manifestação jurídica por intermédio do Parecer n. 00028/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333384) da Procuradoria Federal.

2.20. Assim sendo, conclui-se que o pedido de baixa patrimonial de bens de caráter permanente pertencente ao acervo patrimonial do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas avaliados como irrecuperáveis, com indicação de posterior doação por meio de Minuta Edital da Doação de Bens Móveis (1532171), mostra-se viável a sua alienação, com fundamento nos arts. 7º e 17, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, art. 8º do Decreto nº 9.373, de 11/05/2018.

2.21. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. CONSIDERANDO a relevância do Desfazimento de Bens para sanar o acervo patrimonial da Instituição, pois possibilita desonerar a Universidade de custos desnecessários com estocagem e controle dos mesmos, além de possibilitar a otimização dos espaços do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

3.2. CONSIDERANDO o Análise nº 5/2023/DPAD/PRAD (1529858) e a Lista de Verificação CamAOF (1548039) que demonstra que o processo atende requisitos necessários previstos na Resolução nº 317/CONSAD/UNIR e Instrução Normativa PRAD nº 4/2021, razão pela qual registra-se a inexistência de óbices para o seu prosseguimento.

3.3. Face ao exposto, em atenção aos incisos XI e XII do art. 31 da Resolução nº 317/CONSAD/UNIR esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00028/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333384).

3.4. À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 07/11/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1545833** e o código CRC **C941AF05**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DECISÓRIO Nº 22/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007734/2022-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior de Administração (CONSAD)
Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 30/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

Relator(a): Conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão:

Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00028/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333384)."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 13/11/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555470** e o código CRC **F8F26993**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 30/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1545833) e o Despacho Decisório de nº 22/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555470) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555478** e o código CRC **F28C2CB9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 32/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005317/2022-34
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F

RELATORA: Jéssyca Martins de Sena

1. DO RELATÓRIO

1.1. O processo nº 23118.005317/2022-34, aberto em 05.05.2022, versa sobre o desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F.

1.2. Consta no processo os documentos: **Volume I** - 1) Memorando 2 (0958039); 2) Despacho DPAD (0958457); 3) Despacho DRMABP (0958585); 4) Portaria 28 (0958789); 5) Despacho DPAD (0958798); 6) E-mail ASSTEC-PRAD (0959048); 7) E-mail ASSTEC-PRAD (0960717); 8) Despacho ASSTEC-PRAD (0960719); 9) Boletim nº 42 de 05/05/2022 (0961896); 10) Despacho DPAD (0978971); 11) Documento Foto Lote 01 (1250614); 12) Documento Foto Lote 02 (1250616); 13) Documento Foto Lote 03 (1250619); 14) Documento Foto Lote 04 (1250621); 15) Documento Foto Lote 05 (1250623); 16) Documento Foto Lote 06 (0992585); 17) Documento Foto Lote 07 (0992589); 18) Documento Foto Lote 08 (0992591); 19) Documento Foto Lote 09 (0992593); 20) Documento Foto Lote 10 (0992595); **Volume II** - 21) Documento Foto Lote 11 (1250629); 22) Documento Foto Lote 12 (1250634); 23) Documento Foto Lote 13 (1250636); 24) Documento Foto Lote 14 (1250637); 25) Documento Foto Lote 15 (1250640); 26) Documento Foto Lote 16 (1250643); 27) Documento Foto Lote 17 (1250645); 28) Documento Foto Lote 18 (1250646); 29) Documento Foto Lote 19 (1250650); 30) Documento Foto Lote 20 (1250655); 31) Documento Foto Lote 21 (1250657); 32) Documento Foto Lote 22 (1250661); 33) Documento Foto Lote 23 (1250665); 34) Documento Foto Lote 24 (1250668); 35) Documento Foto Lote 25 (1250671); 36) Documento Foto Lote 26 (1250678); 37) Documento Foto Lote 27 (1250680); 38) Documento Foto Lote 28 (1250682); 39) Documento Foto Lote 29 (1250685); 40) Documento Foto Lote 30 (1250688); **Volume III** - 41) Documento Foto Lote 31 (1250691); 42) Documento Foto Lote 32 (1250692); 43) Documento Foto Lote 33 (1250695); 44) Documento Foto Lote 34 (1250698); 45) Documento Foto Lote 35 (1250701); 46) Documento Foto Lote 36 (1250702); 47) Documento Foto Lote 35 (1250701); 48) Documento Foto Lote 36 (1250702); 49) Documento Foto Lote 37 (1250703); 50) Documento Foto Lote 38 (1250707); 51) Cotação Lote 01 (1250607); 52) Cotação Lote 02 (1252127); 53) Cotação Lote 03 (1252080); 54) Cotação Lote 04 (1252111); 55) Cotação Lote 05 (1252152); 56) Cotação Lote 06 (1252159); 57) Cotação Lote 07 (1252169); **Volume IV** - 58) Cotação Lote 08 (1252174); 59) Cotação Lote 09 (1252182); 60) Cotação Lote 10 (1250745); 61) Cotação Lote 11 (1250778); 62) Cotação Lote 12 (1250798); 63) Cotação Lote 13 (1251751); 64) Cotação Lote 14 (1251870); 65) Cotação Lote 15 (1250556); 66) Cotação Lote 16 (1252051); 67) Cotação Lote 17 (1252161); 68) Cotação Lote 18 (1252219); 69) Cotação Lote 19 (1252227); 70) Cotação Lote 20 (1252234); 71) Cotação Lote 21 (1252472); 72) Cotação Lote 22 (1252473); 73) Cotação Lote 23 (1252477); 74) Cotação Lote 24 (1254016); 75) Cotação Lote 25 (1254011); 76) Cotação Lote 26 (1254009); 77) Cotação Lote 27 (1254004); **Volume V** - 78) Cotação Lote 28 (1253942); 79) Cotação Lote 29 (1253588); 80) Cotação Lote 30 (1253554); 81) Cotação Lote 31 (1253532); 82) Cotação Lote 32 (1253483); 83) Cotação Lote 33 (1252483); 84) Cotação Lote 34

(1252466); 85) Cotação Lote 35 (1252437); 86) Cotação Lote 36 (1252416); 87) Cotação Lote 37 (1252241); 88) Cotação Lote 38 (1252287); 89) Cotação Lote 39 (1279044); 90) Laudo s Lote 01 (1275753); 91) Laudo s Lote 02 (1275756); 92) Laudo s Lote 03 (1275758); **Volume VI** - 93) Laudo s Lote 04 (1275759); 94) Laudo s Lote 05 (1275761); 95) Laudo s Lote 06 (1275763); 96) Laudo s Lote 07 (1275764); 97) Laudo s Lote 08 (1275765); 98) Laudo s Lote 09 (1275766); 99) Laudo s Lote 10 (1275767); 98) Laudo s Lote 11 (1275768); 99) Laudo s Lote 12 (1275769); 100) Laudo s Lote 13 (1275770); 101) Laudo s Lote 14 (1275771); 102) Laudo s Lote 15 (1275772); 103) Laudo s Lote 16 (1275773); 104) Laudo s Lote 17 (1275774); 105) Laudo s Lote 18 (1275775); 106) Laudo s Lote 19 (1275776); 107) Laudo s Lote 20 (1275777); 108) Laudo s Lote 21 (1275778); 109) Laudo s Lote 22 (1275780); 110) Laudo s Lote 23 (1275782); **Volume VII** - 111) Laudo s Lote 24 (1275783); 112) Laudo s Lote 25 (1275785); 113) Laudo s Lote 26 (1275788); 114) Laudo s Lote 27 (1275789); 115) Laudo s Lote 28 (1275790); 116) Laudo s Lote 29 (1275791); 117) Laudo s Lote 30 (1275792); 118) Laudo s Lote 31 (1275793); 119) Laudo s Lote 32 (1275795); 120) Laudo s Lote 33 (1275796); 122) Laudo s Lote 34 (1275797); 123) Laudo s Lote 35 (1275798); 124) Laudo s Lote 36 (1275801); 125) Laudo s Lote 37 (1275802); 126) Laudo s Lote 39 (1279079); 127) Portaria 25/2023/PRAD/UNIR (1292686); 128) Laudo DRMABP (1292364); 129) Análise Avaliação a valor Justo (1292513); 130) Minuta de Edital DRMABP (1292374); 134) Justificativa DRMABP (1292381); **Volume VIII** - 135) Relatório DRMABP (1295631); 136) Despacho DRMABP (1299912); 137) Despacho DPAD (1299966); 138) Despacho PRAD (1303127); 139) Despacho SGR (1303316); 140) Despacho SGR (1303316); 141) Despacho SGR (1334330); 142) Despacho DPAD (1338980); 143) Minuta de Edital DRMABP (1339042); 144) Despacho DRMABP (1342265); 145) Despacho DPAD (1342432); 146) Despacho PRAD (1342650); 147) Despacho SECONS (1343416); 148) E-mail SECONS (1352913); 149) Despacho CamAOF (1529493); 150) Termo de diligência CamAOF (1529634); 151) Despacho DPAD (1529896); 152) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis - Corrigida (1533071); 153) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis-Corrigida pdf (1533074); 154) Análise 7 (1533094); 155) Despacho DPAD (1533462); 156) Relatório DRMABP (1535513); 157) Relatório DRMABP (1537384); 158) Minuta de Edital DRMABP (1537535); 159) Despacho DRMABP (1542035); 160) Despacho DPAD (1542042); 161) Resolução nº 317/2021/CONSAD/UNIR (1546963); e 162) Lista de Verificação CamAOF (1546932).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição assegura a autonomia universitária, conferindo às universidades a capacidade de estabelecer seus regulamentos internos, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada instituição, nos termos do art. 207 da Carta Magna:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

2.2. A alienação de bens da Administração Pública por meio de doação é estabelecida no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1.993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta no seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

2.3. Em âmbito institucional, há o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegurou em seu art. 32. a competência da Pró-Reitoria de Administração prestar suporte, no que tange ao patrimônio.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Administração congrega órgãos de apoio administrativo a ela compete prestar suporte a todos os demais órgãos da UNIR, no que tange a planejamento, obtenção, movimentação, utilização, manutenção e controle de seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Apoio Administrativo é administrada, em nível de execução, pelo Pró-Reitor Administrativo.

2.4. Em âmbito institucional, a Resolução 001/CONSUN, de 24 de fevereiro de 2000, extraímos:

Art. 10. A Câmara de Administração, Orçamento e Finanças tem como atribuições:

(...)

VII - propor sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais;

(...)

Art. 17. Compete ao CONSAD:

(...)

X - deliberar sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

2.5. O Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

2.6. A disciplina infralegal da doação, para fins e uso de interesse social, encontra-se estabelecida pelo Decreto Nº 9.373/18, alterado pelo Decreto Nº 10.340/20, conforme dispositivo abaixo transcrito:

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

(...)

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

(...)

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

2.7. Adicionalmente, o inventário é fundamental para a adequada disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, cessão e transferência no âmbito das entidades, nos termos da IN nº 11, de 29 de novembro de 2018, que trata do “REUSE.GOV”

Art. 5º A disponibilização dos bens móveis inservíveis objetos de movimentação e reaproveitamento, nos termos do Decreto nº 9.373, de 2018, deverão ser realizados no Reuse.Gov.

(...)

§ 2º São procedimentos para anunciar o bem móvel inservível no Reuse.Gov:

I - inclusão do bem em disponibilidade no órgão ou entidade;

II - classificação do bem, conforme o § 1º do caput deste artigo;

III - avaliação física e financeira do bem;

IV - divulgação do bem;

V - manifestação de interesse pelo órgão ou entidade interessado; e
VI - aprovação pelo órgão ou entidade ofertante.

(...)

Art. 6º O órgão ou entidade ofertante se responsabilizará pela classificação, avaliação, divulgação e aprovação de interesse dos bens móveis de seu acervo patrimonial que estejam anunciados no Reuse.Gov.

(...)

Art. 12º As classificações e avaliações de bens móveis serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

2.8. A Resolução nº 317/CONSAD/UNIR, de maio de 2021, dispõe sobre os procedimentos de desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 4º O desfazimento de bens móveis, para fins do controle patrimonial, consiste na transferência do direito de sua propriedade ou disposição ambientalmente adequada, autorizada pela Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR, por meio de alienação ou renúncia a esse direito.

(...)

Art. 21. Os membros das Comissões de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis de cada Campus da UNIR serão designados por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º A Comissão de cada Campus será composta de, no mínimo 03 (três) servidores, entre os quais o Presidente, ambos indicados pelo Diretor Geral, devendo todos pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal da UNIR, desde que estejam lotados no campus onde se realizará o processo de alienação.

(...)

§ 3º A Comissão deliberará com quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião.

(...)

Art. 23. Compete à Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis:

(...)

VIII – instruir os processos administrativos de destinação de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, enviando-os à Direção do Campus para conhecimento, os quais submeterão à autorização da Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR (CAOF e CONSAD);

(...)

Art. 31. O procedimento para o desfazimento de bens móveis inservíveis deverá ser efetuado mediante abertura de processo administrativo no SEI, devidamente autuado e sendo juntadas, oportunamente, todas as peças que se fizerem necessárias:

(...)

XI - parecer da CAOF;

XII - parecer da CONSAD;

2.9. A Instrução Normativa PRAD/UNIR nº 4, de 23 de dezembro de 2021, que tem com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para recebimento e doação de bens móveis (permanentes e consumo), diz:

Art. 10. Antes da inserção de anúncio de bens inservíveis no Reuse, o processo de desfazimento deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização mediante parecer da Procuradoria Geral Federal e deliberação do Conselho de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF e do Conselho Superior de Administração - CONSAD.

2.10. Os bens irrecuperáveis serão doados em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936/2022, c/c art. 8º do Decreto 9.373/2018; Lei nº 9.790/1999, e demais legislações pertinentes.

2.11. **DA ANÁLISE**

2.12. O interesse inicial pelo desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F, nos termos do Decreto 9.373/2018, que partiu da Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação por meio do Memorando nº 2/2022/DRMABP/COPAT-PVH/DPAD/PRAD/UNIR(0958039).

2.13. Este processo trata de encaminhamento da Secretaria dos Conselhos Superiores para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças quanto pelo Conselho Superior de Administração.

2.14. O desfazimento de bens públicos consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo dirigente da unidade gestora. Tais bens necessitam seguir requisitos mínimos de classificação e a entidade deve avaliá-los e classificá-los de forma pertinente com a legislação.

2.15. O presente processo trata de apreciação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F designada pela Portaria nº 28/2022/DPAD/PRAD/UNIR (0958789).

2.16. Os trabalhos da referida comissão se constituíram em realizar a avaliação dos bens constantes nos relatórios fornecidos pela Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação e classificá-los de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 9.373./2018.

2.17. Os bens móveis inservíveis, classificados pela comissão como IRRECUPERÁVEL para o uso dos setores da universidade, poderão ser de grande utilidade para a instituição donatária, liberando espaço físico do Depósito do Campus de Porto Velho.

2.18. Foi anexado nos autos os laudo técnico de avaliação e classificação de bens (1292364) e a Justificativa (1292381), subsidiado por Análise nº 7/2023/DPAD/PRAD (1533094) em observância às legislações em vigor, além dos demais procedimentos que se fizeram necessários para o desfazimento dos bens.

2.19. Com avaliação prévia a DPAD orientou no sentido de se proceder à elaboração de Edital da Doação de Bens Móveis (1537535), o desfazimento de bens, subordinado à existência de interesse público, em regra, de licitação, ficando dispensada esta nos casos previstos em lei, no processo consta a manifestação jurídica por intermédio do Parecer n. 00029/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333436) da Procuradoria Federal.

2.20. Assim sendo, conclui-se que o pedido de baixa patrimonial de bens de caráter permanente pertencente ao acervo patrimonial do Campus de Porto Velho avaliados como irrecuperáveis, com indicação de posterior doação por meio de Edital da Doação de Bens Móveis (1537535), mostra-se viável a sua alienação, com fundamento nos arts. 7º e 17, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, art. 8º do Decreto nº 9.373, de 11/05/2018.

2.21. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

3. **DA CONCLUSÃO**

3.1. CONSIDERANDO a relevância do Desfazimento de Bens para sanar o acervo patrimonial da Instituição, pois possibilita desonerar a Universidade de custos desnecessários com estocagem e controle dos mesmos, além de possibilitar a otimização dos espaços do Campus de Porto Velho

3.2. CONSIDERANDO o Análise nº 7/2023/DPAD/PRAD (1533094) e a Lista de Verificação CamAOF (1546932) que demonstra que o processo atende requisitos necessários previstos na Resolução nº 317/CONSAD/UNIR e Instrução Normativa PRAD nº 4/2021, razão pela qual registra-se a inexistência de óbices para o seu prosseguimento.

3.3. Face ao exposto, em atenção aos incisos XI e XII do art. 31 da Resolução nº 317/CONSAD/UNIR esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00029/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333436).

3.4. À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 07/11/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1545845** e o código CRC **FCBDCFD4**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DECISÓRIO Nº 25/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005317/2022-34

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)
Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 32/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao Campus de Porto Velho, localizados no Depósito 5F.

Relator(a): Conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão:

Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00029/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333436)."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 13/11/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555507** e o código CRC **8F988084**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 32/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1545845) e o Despacho Decisório de nº 25/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555507) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **155514** e o código CRC **EE5DD65E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 584, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Institucionalização do Laboratório de Engenharia de Materiais Lignocelulósicos (LEMLIG), do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, do Campus de Rolim de Moura.

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003928/2023-29;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer 15/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Daniel Delani (1507978);
- Deliberação na 132ª sessão extraordinária da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 10/10/2023 (1513913);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1514060);

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Engenharia de Materiais Lignocelulósicos (LEMLIG), do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, do Campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2024.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 07/12/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563343** e o código CRC **BB44C0DD**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 584/2023/CONSEA, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS (LEMLIG)

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Engenharia de Materiais Lignocelulósicos (LEMLIG), do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Campus de Rolim de Moura.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Laboratório

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Engenharia de Materiais Lignocelulósicos (LEMLIG), do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Campus de Rolim de Moura.

Art. 2º O laboratório conta com uma estrutura de pesquisa, didática e prestação de serviços, localizado no Laboratório de Microscopia da UNIR, no Campus de Rolim de Moura.

§1º Este laboratório tem como finalidade o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão, assim como, para as atividades didáticas (realização de aulas práticas, estágios e monitorias) do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal e áreas afins.

§2º O perfil do laboratório está contemplado no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR e no Projeto Político Pedagógico vigente do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, no qual é indicado a necessidade de criação de laboratórios como meta do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal.

§3º Além disso, a criação deste laboratório foi baseada nos aspectos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Bacharelado em Engenharia Florestal (Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006).

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e Formas de Gestão

Art. 3º O LEMLIG terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação;
- II - Vice-Coordenação;
- III - Técnico de laboratório;
- IV - Acadêmicos de mestrado;
- V - Alunos de PIBIC;
- VI - Estagiários e monitores, ou de apoio discente;
- VII - e usuários.

Parágrafo único. Usuários compreendem servidores docentes, servidores técnicos e alunos externos ao laboratório.

Art. 4º A coordenação do LEMLIG será exercida somente por um docente efetivo do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, cuja formação acadêmica seja na área temática de Recursos Florestais e Engenharia Florestal e/ou Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais ([50204009](#)).

Parágrafo único. A escolha do coordenador do LEMLIG será realizada pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, o qual será substituído caso não tenha mais interesse em coordenar o laboratório, sendo a escolha do novo Coordenador realizada com bases nos critérios estabelecidos no Art. 4º.

Art. 5º São deveres da coordenação:

- I - Assegurar o cumprimento do regulamento e normas do LEMLIG;
- II - Conservar o patrimônio do laboratório;
- III - Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- IV - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para docentes, alunos ou técnicos da UNIR, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;
- V - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas à UNIR, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e a anuência prévia do setor de patrimônio;
- VI - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões e similares);
- VII - Na ausência ou indisponibilidade do coordenador do LEMLIG, as autorizações poderão ser emitidas pelo vice-coordenador ou pelo Chefe do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal;
- VIII - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- IX - Quando necessário, vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- X - Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- XI - Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;
- XII - Gerenciar o laboratório e o(s) técnico(s) de laboratório no sentido de cuidar de sua estrutura geral (materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações), assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- XIII - Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos;
- XIV - Encaminhar para o Chefe do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal e para o Diretor do Campus a situação de perdas ou danos materiais para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- XV - Elaborar projetos para captação de recursos financeiros em entidades de fomento à pesquisa ou editais internos da UNIR para melhoria da estrutura do laboratório;
- XVI - Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com o Chefe do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal.

Parágrafo único. O coordenador é o responsável direto pelo LEMLIG e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Art. 6º O servidor técnico de laboratório será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7º São deveres do técnico de laboratório:

- I - Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- II - Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório com ressalva aos casos especiais com autorização do coordenador do LEMLIG;
- III - Registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- IV - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;
- V - Comunicar ao coordenador do LEMLIG qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- VI - Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;
- VII - Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;

VIII - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;

IX - Encaminhar para manutenção os equipamentos do LEMLIG;

X - Avaliar, em conjunto com o coordenador do LEMLIG, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;

XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

XII - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo coordenador do LEMLIG.

Art. 8º Os monitores ou bolsistas de apoio discente serão selecionados por meio de processo seletivo publicado em edital seguindo as normas vigentes das pró-reitorias no âmbito da UNIR.

Art. 9º São deveres dos monitores ou bolsistas de apoio discente:

I - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LEMLIG;

II - Auxiliar na preparação das aulas práticas;

III - Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o docente orientador e do coordenador do LEMLIG;

IV - Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário sem autorização do coordenador do LEMLIG;

V - Solicitar material ao coordenador ou técnico de laboratório para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

VI - Comunicar aos técnicos de laboratório ou ao coordenador do LEMLIG qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Art. 10 Serão considerados usuários do laboratório todos os alunos de graduação regularmente matriculados, alunos de outras Universidades (realizando estágios, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, entre outras atividades afins e correlatas), alunos de pós-graduação, docentes, docentes visitantes e servidores da UNIR, desde que previamente autorizados.

Art. 11 São deveres dos usuários:

I - Seguir todas as normas do presente regimento;

II - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

IV - Ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão;

V - O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo coordenador do LEMLIG;

VI - Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico de laboratório, docente responsável ou com autorização prévia do coordenador do LEMLIG;

VII - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

Art. 12 São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

I - Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou de monitoria, exceto se previamente autorizado pelo coordenador do LEMLIG;

II - Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

Art. 13 São deveres dos docentes:

I - Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;

II - Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

III - Solicitar aos técnicos de laboratório ou coordenador a organização do material utilizado nas aulas práticas;

IV - Coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

CAPÍTULO III

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório e Rotinas de Funcionamento

Art. 14 Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

I - Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas, cursos);

II - Atividades de projetos de pesquisa;

III - Atividades de projetos de extensão;

IV - Atividades extra classe;

V - Atividades estabelecidas em convênios entre a UNIR e instituições privadas, com outras Universidades, com outros órgãos públicos e com organizações não governamentais (ONGs);

VI - Prestação de serviços à terceiros, os quais poderão ser cobrados por meio de Empresa Júnior ou fundação de amparo à pesquisa.

Art. 15 Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;

III - Qualquer atividade que tenha conflito com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 16 Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina em questão, a não ser com autorização do coordenador.

Art. 17 Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 18 Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e em detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 19 Os usuários deverão respeitar os horários de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo coordenador do LEMLIG.

Art. 20 É terminantemente proibido fumar dentro do LEMLIG.

Art. 21 É terminantemente proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers onde se manuseiam materiais tóxicos ou perigosos a saúde humana ou animal.

Art. 22 Não utilizar as estufas ou o microondas do laboratório para aquecer alimentos para consumo humano ou animal.

Art. 23 O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Art. 24 Os usuários devem preferencialmente estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, óculos, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, principalmente em caso de manuseio de materiais biológicos ou químicos nocivos à saúde.

Art. 25 Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

CAPÍTULO IV

Do Acesso ao Laboratório

Art. 26 O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Servidores docentes e técnicos-administrativos da UNIR, de outros centros ou instituições também necessitam de cadastro e de autorização prévia do coordenador para frequentar o LEMLIG.

Art. 27 Apenas usuários cadastrados no LEMLIG terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos técnicos de laboratório ou do coordenador, desde que com autorização do coordenador.

Art. 28 Os horários de funcionamento do LEMLIG estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 29 Encerrada as atividades do projeto, o aluno e docente orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente ocorrerá a retirada de seus materiais e seu nome será removido da lista de cadastro e ficará vetada a sua permanência no LEMLIG.

Art. 30 Somente terá acesso ao LEMLIG o pessoal devidamente autorizado pela coordenação por meio de listagem periodicamente atualizada.

Art. 31 O agendamento para uso do LEMLIG deverá ser solicitado com pelo menos 48 h de antecedência à atividade de interesse e não serão feitos agendamentos ou elaboração de autorizações em fins de semana, feriados e fora do horário de trabalho (Antes das 8:00 h e após às 18:00 h).

Art. 32 O agendamento do LEMLIG deverá ser requerido, exclusivamente, por meio de formulário próprio, a ser disponibilizado no site do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal (www.daefrm.unir.br), que deverá ser preenchido, exclusivamente, pelos docentes, caso contrário não serão emitidas as autorizações para retirada da chave na vigilância pelos discentes.

Art. 33 As autorizações para uso do LEMLIG serão enviadas, exclusivamente, ao docente orientador que se encarregará de encaminhá-las ao seus orientados.

Art. 34 As autorizações para uso do LEMLIG deverão ser impressas para apresentação à vigilância do Campus de Rolim de Moura, caso contrário a chave do laboratório não será disponibilizada.

Art. 35 Requerimentos de agendamento do LEMLIG enviados por e-mail, ligações telefônicas, whatsapp ou similares serão desconsiderados.

Art. 36 Não deverão ser armazenadas amostras de materiais após o uso dos equipamentos e das dependências do laboratório, os usuários deverão manter o LEMLIG limpo e zelar pela organização.

CAPÍTULO V

Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 37 Equipamentos permanentes ou de consumo do LEMLIG deverão ser mantidos no local de permanência, não sendo permitido sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório.

§1º Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao LEMLIG, salvo em casos excepcionais com autorização do coordenador do Laboratório, devendo, nestes casos, haver solicitação formal, eximindo a coordenação do LEMLIG e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

§2º No caso de dissolução do LEMLIG, o patrimônio deverá ser destinado, exclusivamente, aos demais laboratórios vinculados ao Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, acompanhada da transferência de patrimônio para outro servidor docente ou técnico.

Art. 38 O uso de reagentes e materiais de consumo do LEMLIG está vinculado às aulas práticas, grupos de pesquisa, projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os docentes orientadores ou em locais definidos junto aos técnicos de laboratório ou coordenador, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 39 Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 40 A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade do docente ou dos técnicos de laboratório que o acompanha na aula prática ou no projeto de pesquisa, ensino ou extensão devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPÍTULO VI

Da Manutenção e Fontes Orçamentário-Financeiras

Art. 41 Os custos para a manutenção e funcionamento do laboratório ficarão a cargo do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal da UNIR, previstos no plano de ação anual do Campus de Rolim de Moura.

Parágrafo único. O Laboratório poderá requerer recursos por meio de projetos de pesquisa e extensão aprovados em editais de fomento de órgãos oficiais ou da iniciativa privada, por meio de emendas parlamentares e por meio de serviços prestados à comunidade por meio da Empresa Júnior do curso de Engenharia Florestal.

CAPÍTULO VII

Do Acesso à Informação e Proteção de Dados

Art. 42 Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 43 Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

Art. 44 As informações e dados gerados a partir das produções técnico-científicas do LEMLIG estarão sujeitos aos critérios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Art. 45 Toda produção bibliográfica técnico-científica elaborada com o suporte do LEMLIG deverá conter menção explícita de agradecimento.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 46 Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LEMLIG, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

Art. 47 Caso as diretrizes indicadas no Capítulo IV deste regimento sejam descumpridas, os usuários terão o uso do LEMLIG suspenso por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 48 Os casos especiais e/ou omissos neste regimento serão resolvidos pelo coordenador do LEMLIG.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 590, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Desfazimento de bens móveis públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo nº 23118.007734/2022-11;
- Parecer 30/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena (1545833);
- Deliberação na 106ª sessão extraordinária da CAOF, em 10/11/2023 (1555470);
- Homologação pela presidência do CONSAD (1555478);
- Deliberação na 124ª sessão ordinária do CONSAD, em 23/11/2023 (1565056).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desfazimento de bens móveis inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da UNIR e localizados no Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do processo em epígrafe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 05/12/2023, às 05:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1576225** e o código CRC **COBE0718**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 592, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Desfazimento de bens móveis públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), localizados no Depósito 5F do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo nº 23118.005317/2022-34;
- Parecer 32/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena (1545845);
- Deliberação na 106ª sessão extraordinária da CAOF, em 10/11/2023 (1555507);
- Homologação pela presidência do CONSAD (1555514);
- Deliberação na 124ª sessão ordinária do CONSAD, em 23/11/2023 (1565056).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desfazimento de bens móveis inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da UNIR e localizados no Depósito 5F do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do processo em epígrafe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 05/12/2023, às 05:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1576265** e o código CRC **85F62E48**.